



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1193/2016, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.127.000,00".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 222/2016-GAG, de 28 setembro de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1193/2016, de autoria do Poder Executivo, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.127.000,00.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 328 a 448.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que vetou parcialmente os seguintes dispositivos do projeto, pelas razões mencionadas abaixo:

Emendas nº 34 e 36, de autoria do Dep. Agaciel Maia, no valor de R\$ 230.000,00. Os programas propostos possuem fonte de cancelamento sem saldo suficiente.

Emenda nº 6, de autoria do Dep. Chico Leite, no valor de R\$ 200.000,00. O programa de gestão está incorreto com a unidade orçamentária indicada.

Emenda nº 139, de autoria dos Deputados Chico Leite e Luzia de Paula, no valor de R\$ 700.000,00. Os programas de trabalhos indicados para cancelamento não foram encontrados na unidade orçamentária.

Emenda nº 143, de autoria do Dep. Prof. Israel Batista, no valor de R\$ 2.930.000,00. A programação possui fonte de cancelamento sem saldo suficiente.

Emenda nº 140, de autoria do Dep. Júlio César, no valor de R\$ 750.000,00. Algumas das fontes de cancelamento indicadas não possuem saldo suficiente.

Emendas nº 133 e 134, de autoria do Dep. Lira, no valor de R\$ 230.000,00. A primeira programação indicada não possui saldo suficiente e, quanto à segunda programação, o subtítulo é incompatível com a ação proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Emenda nº 146, de autoria da Dep. Luzia de Paula, no valor de R\$ 100.000,00. O programa proposto possui fonte de cancelamento sem saldo suficiente.

Emenda nº 48, de autoria do Dep. Robério Negreiros, no valor de R\$ 750.000,00. A programação possui fonte de cancelamento sem saldo suficiente.

Emenda nº 10, de autoria da Dep. Telma Rufino, no valor de R\$ 300.000,00. A programação indicada é incorreta para a ação proposta.

Emendas nº 119, 121 e 141, de autoria do Dep. Wasny de Roure, no valor de R\$ 1.100.000,00. O primeiro subtítulo é incompatível com ação proposta. No segundo subtítulo, a fonte de cancelamento indicada não possui saldo suficiente. Por fim, quanto ao último subtítulo, a esfera da despesa indicada apresenta incompatibilidade com a lei orçamentária anual.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora